

De: licitacao@cfq.org.br
Enviado em: sexta-feira, 24 de maio de 2019 15:36
Para: 'Ivanildo Da Silva Cerqueira'
Cc: 'marcos.sousa@cfq.org.br'; 'marcelo.costa@cfq.org.br'; 'Isaias Santiago'; 'weverton.sousa@cfq.org.br'
Assunto: RES: CL_EVE_PE Nº 01/2019 - CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA/DF - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Prezado Senhor Representante da Empresa Voetur Promoções e Eventos

Visando a elucidar os questionamentos formulados de forma a aclarar as dúvidas e ratificar a segurança jurídica quando da prestação dos serviços demandados pela Administração Pública e realização do pregão, respondemos respectivamente as questões enumeradas, conforme texto abaixo:

1. Por haver regras estabelecidas pela ANAC, o prazo para reembolso segue as orientações da agência. Ressaltamos que o termo inicial da contagem do prazo para reembolso é o dia útil subsequente ao pedido de reembolso. Destaca-se, ainda, a razoabilidade que o CFQ adota na execução dos contratos administrativos, devendo a empresa, sempre que necessário, informar quaisquer excepcionalidade nos procedimentos de reembolsos. Registra-se que atualmente a ANAC estabelece o prazo de até 7 (sete) dias para a companhia aérea realizar o reembolso à agência de viagens (consumidora). Todavia, a omissão editalícia faz com que o CFQ, fundamentado na razoabilidade, aplique prazos mais flexíveis, conforme os procedimentos informados pela empresa contratada. No início da avença, tais prazos serão definidos, em virtude das diversas tratativas já existentes entre as companhias aéreas e as agências de viagens.
2. As faturas das companhias aéreas poderão ser solicitados a qualquer momento pela contratante para se verificar a exequibilidade do contrato, mas não será obrigatória a apresentação junto às notas fiscais, conquanto que a administração pública não as solicite.
3. Não há previsão editalícia no sentido de se fazer repasses dos incentivos concedidos pelas companhias aéreas às agências de viagens.
4. No que tange aos critérios de desempate o edital tratou do tema, sobretudo no item 8.7. Lá resta assinalado que caso ocorra empate na fase das propostas adotar-se-á os ditames estabelecidos nos subitens seguintes, quais sejam, 8.7.1 e 8.7.2. O sistema utilizado para o presente pregão considera que para ocorrer empate na fase das propostas deverá haver a manifestação de licitantes no mesmo instante do lançamento, ou seja, se duas ou mais concorrentes ofertarem propostas no mesmo instante, considerando as casas decimais de tempo aceitas pelo sistema, haverá empate na fase das propostas e assim o exposto no edital será observado na ordem do subitens supramencionados.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DO CFQ

